

AJUSTE DIRETO AD/03/ISCSP/2022
CADERNO DE ENCARGOS NO ÂMBITO DO FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto o fornecimento de gás natural às instalações de consumo do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP), conforme as especificações definidas no anexo I.

Artigo 2.º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade adjudicatária.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela entidade adjudicatária nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 3.º

Duração de Contrato

1. O contrato inicia-se à data de assinatura de contrato e deverá perdurar até 31 de dezembro de 2022, ou quando seja atingido o limite do preço contratual, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
1. As partes obrigam-se a cumprir fiel e imperativamente todos os prazos acordados.

Artigo 4.º

Gestor do Contrato

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato, é designado o gestor de contrato, de acordo com o previsto no artigo 290.ºA do CCP.
2. O gestor detetará os desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, identificando e propondo medidas corretivas que se revelem adequadas, ao órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 5.º

Resolução do Contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Caso se verifique que a entidade adjudicatária não afete ao objeto de contrato, os recursos necessários e identificados na sua proposta, bem como não dê cumprimento aos prazos definidos no caderno de encargos, a entidade adjudicante procederá à resolução imediata do contrato, sem obrigação de pagamento de qualquer indemnização, salvo cessão da posição contratual por incumprimento da entidade adjudicatária, prevista em caderno de encargos.

CAPÍTULO II

ESTIPULAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações

Artigo 6.º

Obrigações da Entidade Adjudicatária

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Garantir o fornecimento de gás natural às instalações do ISCSP, conforme as normas vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, e em cumprimento dos parâmetros de qualidade definidos no Regulamento da Qualidade do Serviço (RQS) e no Regulamento de Relações Comerciais (RRC), ambos aprovados pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), e demais legislação e regulamentação aplicáveis;
 - b) Promover as ações necessárias, junto dos operadores das redes de transporte e de distribuição de gás natural, para disponibilizar, os registos de leitura dos equipamentos de medição, de acordo com as características do anexo I do Caderno de Encargos;
 - c) Faturar os consumos de gás natural de acordo com o escalão de consumo aplicável;
 - d) Designar um gestor de contrato/gestor de cliente, contactável 24 horas por dia, o qual deverá desempenhar o papel de interlocutor com a entidade adjudicante para todos os fins associados à execução do contrato;
 - e) Sem prejuízo do indicado na alínea anterior, e de acordo com o disposto no Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS), assegurar uma modalidade de atendimento (presencial, telefónica ou escrita, na qual se inclui o correio eletrónico) que garanta o relacionamento comercial com a entidade adjudicante, incluindo uma linha de atendimento telefónico permanente e gratuito para a comunicação de leituras e eventuais avarias;
 - f) Cooperar com o operador da rede de transporte e operador da rede de distribuição da área geográfica de Lisboa, na medida das respetivas competências, para resposta face a qualquer comunicação de avaria por parte da entidade adjudicante que determine a interrupção do fornecimento de gás natural às instalações do ISCSP, em cumprimento do estabelecido no Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS).
2. Caso se verifiquem objeções à transição do fornecimento objeto do contrato, por motivos não imputáveis à entidade adjudicante, deverá o adjudicatário desencadear, junto do operador da rede de distribuição ou da entidade responsável pela gestão dos processos de mudança de comercializador, os mecanismos necessários à resolução das situações impeditivas que coloquem em causa o fornecimento de gás natural às instalações, procurando assegurar o fornecimento com a maior celeridade possível e de modo a causar o menor constrangimento para cada entidade adjudicante.

3. No âmbito das suas atribuições, deverá o adjudicatário assegurar o cumprimento dos níveis de serviço e dos requisitos mínimos estabelecidos na legislação e regulamentação em vigor, designadamente nos seguintes diplomas:
 - 3.1. Regulamento das Relações Comerciais (RRC), aprovado pelo Regulamento da ERSE n.º 416/2016, de 29 de abril, na sua atual redação;
 - 3.2. Regulamento da Qualidade do Serviço (RQS), aprovado pelo Regulamento da ERSE n.º 629/2017, de 20 de dezembro; e
 - 3.3. Regulamento Tarifário, aprovado pelo Regulamento da ERSE n.º 3612019, de 23 de abril, com as alterações introduzidas pelo Regulamento da ERSE n.º 455/2020, de 8 de maio.
4. O adjudicatário obriga-se ainda a promover todas as ações que se revelem necessárias a assegurar o fornecimento de gás natural às instalações do ISCSP, por forma a garantir o adequado funcionamento dos edifícios e dos demais locais de consumo de cada entidade adjudicante.

Artigo 7.º

Preço Base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar para o contrato a celebrar é EUR EUR 19.990,00 (dezanove mil, novecentos e noventa euros), ao qual acrescem EUR 4.597,70 (quatro mil, quinhentos e noventa e sete euros e setenta centimos) correspondente ao IVA à taxa legal em vigor de 23%, perfazendo o total de EUR 24.597,70 (vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e sete euros e setenta centimos).
2. As propostas que apresentem um preço superior ao fixado e indicado no número anterior serão excluídas.
3. O preço determinado em conformidade com o Anexo II ao convite do procedimento, inclui todos os custos com a fatura de gás natural incluindo o custo com as tarifas de acesso às redes reguladas pela ERSE e demais taxas legalmente obrigatórias (Taxa de Ocupação de Subsolo (TOS) e Imposto Especial sobre o Consumo de Gás Natural).
4. Os preços unitários constantes da proposta adjudicada não poderão ser revistos durante a vigência do contrato, salvo as parcelas relativas às tarifas reguladas pela ERSE (onde se incluem a tarifa de acesso às redes-energia, termo tarifário fixo e termo de capacidade), bem como, as demais taxas legalmente obrigatórias de acordo com a legislação e regulamentação em vigor (TOS, IEC GN e outras), a vigorar em cada ano civil, de acordo com a legislação e regulamentação em vigor.

Artigo 8.º

Condições de pagamento

1. Pelo cumprimento de todas as obrigações, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário, em função do consumo efetivamente verificado, a tarifa de consumo de gás natural proposta pelo adjudicatário, acrescida das tarifas relativas às parcelas das componentes de acesso às redes, fixadas pela ERSE, e não sujeitas a concurso definidas, à data de lançamento do presente procedimento, pela Diretiva da ERSE n.º 12/2019 publicada no Diário da República, II Série, n.º 123, de 1 de julho, nomeadamente:
 - a) Tarifa de acesso às redes da componente energia ativa (Gás Natural);
 - b) Termo tarifário fixo de acesso às redes;
 - c) Termo de Capacidade.
2. Pelo cumprimento de todas as obrigações, a entidade adjudicante obriga-se ainda a pagar ao adjudicatário o valor relativo a outras parcelas tarifadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e, conseqüentemente, não sujeitas a concurso, nomeadamente:
 - a) A Taxa de Ocupação do Subsolo (TOS);
 - b) O Imposto Especial sobre o Consumo de Gás Natural (IEC GN);
 - c) Outras Taxas Legalmente Obrigatórias.

3. As faturas a emitir, pelo adjudicatário, para cada local de consumo identificado no Anexo A ao Caderno de Encargos, deverão obedecer aos seguintes requisitos:
 - a) Ter a periodicidade mensal;
 - b) Ter por base a informação de consumos de energia disponibilizada pelos operadores das redes de distribuição de gás natural e obedecer ao disposto no Relações Comerciais do Setor do Gás Natural (RRC);
 - c) Conter a discriminação dos consumos efetivamente verificados, em cada local de consumo, no período a que respeita a faturação;
 - d) Ser emitidas de acordo com o NIF e a morada de faturação que constam no Anexo B ao Caderno de Encargos;
 - e) Fazer referência ao número de requisição e de compromisso, em cumprimento da obrigatoriedade estabelecida na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação;
4. São exceção ao referido ao referido na alínea c) do número anterior, as instalações de consumo em Baixa Pressão (BP), cujos consumos poderão, nos termos do previsto no RRC, ser estimados e, posteriormente, alvo de acerto aquando da realização de leitura real do contador, por parte do cliente ou do operador da rede de distribuição de gás natural.
5. Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto aos elementos e valores constantes nas faturas deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nota de crédito, acompanhada pela emissão de nova fatura corrigida.
6. A apresentação de reclamação e/ou pedido de esclarecimento quanto aos valores que constam numa fatura, por parte da entidade adjudicante, e até ao termo do prazo de pagamento, suspende o seu prazo de pagamento pelo período que decorre até pronúncia por parte do adjudicatário.
7. Nos termos do número anterior, não poderá o adjudicatário aplicar juros de mora, caso a data limite para pagamento da fatura tenha sido ultrapassada, sem que a mesmo se tenha pronunciado quanto aos fundamentos da reclamação e/ou pedido de esclarecimento solicitados pela entidade adjudicante.
8. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.
9. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratual e legalmente previstos, a entidade adjudicante encontra-se sujeita às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos números 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Artigo 9.º

Local

O fornecimento dos bens, objeto do contrato, serão entregues nas instalações do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP), sito na Rua Almerindo Lessa – Campus Universitário do Alto da Ajuda 1300-663 Lisboa.

Secção II

Vicissitudes

Artigo 10.º

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir à entidade adjudicatária o pagamento de pena pecuniária, por cada incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade, de valor a fixar entre 1‰ e 5 ‰, sem IVA.

2. No caso de incumprimento do prazo fixado para o fornecimento objeto do presente procedimento, por causa imputável ao adjudicatário, poderá a entidade adjudicante exigir 1% do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA, por cada dia de atraso.
3. O limite máximo para o valor total das sanções contratuais aplicadas será regulado pelo disposto no artigo 329 do CCP.

Artigo 11.º

Atos e direitos de terceiros

1. Sempre que a entidade adjudicatária sofra atrasos na execução do objeto do contrato em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, ao ISCSP, a fim deste ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.
2. No caso de todas as prestações objeto do contrato a executar pela entidade adjudicatária serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações, a entidade adjudicatária, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início da execução em causa, ou no decorrer desta, esse facto ao ISCSP para que este possa tomar as providências que julgue necessárias.

Artigo 12.º

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração ou adenda ao contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambas, as partes, e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.
4. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.

Artigo 13.º

Cessão da posição contratual por incumprimento da entidade adjudicatária

No caso da entidade adjudicatária incumprir o contrato de forma a dar origem à resolução sancionatória do mesmo, a entidade adjudicante pode, em substituição da resolução definitiva do contrato, proceder à cessão da posição contratual nos termos do artigo 318-Aº do CCP.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte por escrito.

Artigo 15.º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Artigo 16.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 17.º

Legislação

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato ou nos documentos a ele anexos e que dele fazem parte integrante, será regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro (CCP), alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Artigo 18.º

Características técnicas, mapa de quantidades e especificidades da execução do contrato

As características técnicas, mapa de quantidades e especificidades a ter em conta na execução do objeto de contrato encontram-se descritas no Anexo I do presente caderno de encargos.

ANEXO I
Estimativa de consumo anual por escalão de consumo

CUI - Código Universal da Instalação	Morada de fornecimento	Escalão	Tarifa BP (kWh)
PT1605000008586229	Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas Rua Almerindo Lessa, 1300-663 Lisboa	Baixa Pressão – 10.000 - 100.000 m ³ /ano	74 037

Os valores de consumo apontados respeitam a consumos estimados para o período de 6 (seis) meses.